



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte à zero hora, foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual, da Vigésima Sessão Ordinária da Sexta Turma, que foi realizada, exclusivamente, em ambiente virtual em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 11/08/2020 a 18/08/2020, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST e processos retirados de pauta para julgamento em sessão oportuna: **Processo: RR - 3-24.2019.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Recorrido(s): LINDINALVA DE ALMEIDA, Advogada: Sara de Lourdes Soares Orione e Borges, Recorrido(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Cristina Caputi de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 8-86.2017.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Pereira Magalhães, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Embargado(a): JAILTON SANTOS DA COSTA, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 12-27.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A. - TCP, Advogado: Edson Fernando Hauage, Embargado(a): CHRISTIAN MENDES, Advogado: Raphael Santos Neves, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento aos embargos declaratórios quanto ao tema "vale-alimentação - natureza jurídica"; b) dar provimento aos embargos declaratórios com relação ao tema "supressão parcial do intervalo interjornada semanal de 35 horas (artigo 66 c/c o artigo 67 da CLT)" para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do art. 897-A da CLT, proceder à nova análise do recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de revista do autor, exclusivamente quanto ao tema "supressão parcial do intervalo interjornada semanal de 35 horas"; c) não conhecer o recurso de revista do autor quanto ao tema "supressão parcial do intervalo interjornada semanal de 35 horas".; **Processo: AIRR - 23-57.2017.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): EVERTON APARECIDO LUIZ, Advogada: Marta Dias de França, Agravante (s) e Agravado (s): VILLAGE CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Advogado: Osmarina Della Torre Bombardi, Agravado(s): EXODO MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO EIRELI, , Agravado(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), , Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Patricia Freyer, Advogado: Gustavo Dal Bosco, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Village Construções Ltda.; **Processo: AIRR - 37-77.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Agravado(s): JORGE BATISTA DA SILVA NETO, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Evangelina Pacifico das Neves, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 51-28.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA - FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROGERIO MONCAO DA COSTA, Advogado: Joabe Geraldo Pereira Santos, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Thalita Lucchesi Carvalho dos Santos, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Clissia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) quanto aos temas "reflexos dos reflexos sobre FGTS+40%" e "juros de mora contribuição previdenciária", não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento; II) no tocante ao tema da "impossibilidade dos cálculos - diferença salarial por equiparação salarial", julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 58-91.2018.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGRINELIO RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Lúcia de Vasconcelos Barreto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade: a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência jurídica; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 70-71.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MASSA FALIDA de BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogada: Ana Cláudia Ferreira, Agravado(s): VANESSA GOMES DA SILVA, Advogado: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): RIO WORLD COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS LTDA., , Agravado(s): SIRIUSCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de excluir dos cadastros o indicador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 78-55.2015.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): EDNALVA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Cleiton da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 92-98.2019.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): FRANCIMARA SANTOS RODRIGUES, Advogado: Geraldo Joé de Carvalho Junior, Agravado(s): R H S RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 94-04.2018.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): EDINELSON DE ALMEIDA SANTANA, Advogado: Gilberto dos Santos Cruz, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS GERAIS DO ACRE - COOPASER, Advogado: Gesiel de Oliveira Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 104-73.2017.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAIR COSMO SCHOLTZ, Advogado: Ari Leite Silvestre, Advogada: Ana Cláudia Chagas e Silva, Agravado(s): COLT SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) declarar prejudicado o exame prévio da transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 113-53.2019.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Matos e Ferreira, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira Barcelos, Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Clenildo Xavier de Souza, Recorrido(s): WALLACE GOMES DA SILVA, Advogado: Jose Leandro Alves, Recorrido(s): SERVCAF LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 122-87.2013.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): SUCESSÃO de SANDRA LARA DA SILVEIRA, Advogado: Celso Giovanni Masutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 129-91.2011.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): ANDREA DE CASTRO BARBOSA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): ÁLAMO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 143-84.2016.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MARIA EDINALVA LELIS VIANA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 144-78.2019.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCONI COSTA QUIRINO, Advogado: Rodrigo Nelson Marques, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Demetrio da Costa Sousa, Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 151-69.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., , Embargado(a): ROGERIO DANTAS TEIXEIRA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 161-10.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): ANGELA MARIA DORNELES DA SILVA, Advogada: Débora Machado da Paixão, Agravado(s): START SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ARR - 183-04.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): DESTAQUE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA E OUTRA, Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Advogado: Juliano Cardoso de Menezes Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): AGNES FERREIRA DONATELI, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelas reclamadas, deixando de examinar o requisito da transcendência; e, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 198-35.2012.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Saulo Linhares da Rocha, Agravado(s): JUCINEY COSTA DE CARVALHO, Advogado: Vinícius Martins de Meira, Agravado(s): GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Tayana Maria Jaña Pinto, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 210-93.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MARIA LÚCIA LIMA VERDE DO NASCIMENTO, Advogada: Mariane Gomes Henriques, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 213-87.2019.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Ana Carolina Soares de Mesquita, Agravado(s): NEUMICE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Luany Teixeira Mota, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 220-52.2016.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNA, Advogado: João Damasceno Borges de Miranda, Agravado(s): MARIA COSMA LISBOA SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Farias Pinto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para passar ao exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 220-28.2017.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RFG COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wolney Monteiro Junior, Agravado(s): JESUS LEANDRO GARCIA, Advogada: Solaine Maria Barbieri, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de fazer constar nos cadastros o marcador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 222-36.2018.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KAMYLLA DE AMORIM OLIVEIRA, Advogado: Celso Rodriguez da Silveira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Pessoa, Agravado(s): TELEINFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Pontes Inojosa Galindo, Advogado: Rodrigo dos Anjos Inojosa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS E SERVIÇOS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AUSÊNCIA DE FRAUDE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS À CONFIGURAÇÃO. SÚMULA Nº 331 DO TST" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 225-26.2013.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): LISONETE DOS SANTOS SOARES, Advogada: Lidia Guimaraes Vianini, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado de Minas Gerais, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 255-57.2019.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): CLAUDENICE SILVA DE SALES, Advogada: Helena Moreira Alves, Agravado(s): FLEX SERVICOS GERAIS LTDA - ME, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da Administração Pública - configuração", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 257-64.2019.5.23.0108 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Advogado: Vítor Pires Barreto de Oliveira, Agravado(s): WESLEY GONCALVES PEREIRA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 262-45.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Agravado(s): CESAR LEONARDO PAES BARRETO CHAGAS, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 285-23.2013.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogada: Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Agravado(s): JOAO CORDEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA., Advogado: Paulo Vasconcellos de Albuquerque Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC, ante a sua manifesta inadmissibilidade.; **Processo: ED-AIRR - 289-65.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Mari Blanco Portelinha, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SÃO PAULO, Procurador: André Luiz Gardesani Pereira, Embargado(a): IVONE ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 303-06.2011.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s): RICARDO ALENCAR DOS SANTOS, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): BUZATI E BUZATI SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ARR - 306-70.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO LADISLAU ROCHA, Advogada: Luiza Holanda dos Reis Teixeira, Advogada: Gabriela Barreto Lima de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): NAVECON - NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Elson Rodrigues de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "MULTA DO ART. 467 DA CLT" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INADIMPLÊNCIA DAS VERBAS RESCISÓRIAS" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista da PETROBRAS.; **Processo: AIRR - 314-94.2017.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): JOSENELIA ANALIA DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Arnóbio Ventura da Silva Júnior, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 315-12.2010.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA RAIMUNDA PINTO DA COSTA, Advogada: Juliana de Fátima Soares Caldeira Guedes, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio de Pádua Xavier, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "abrangência da condenação", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF; IV- declarar incabível juízo de retratação quanto ao recurso da reclamante.; **Processo: ARR - 329-73.2018.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): NOELI APARECIDA BORGES, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Advogado: José Enéas Kovalczuk Filho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Resulta prejudicado o exame do Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 336-20.2018.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA, HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE - DERACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): OSNEI DA SILVA PEREIRA, Advogada: Auricelha Ribeiro Fernandes Martins, Embargado(a): VECTRA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 341-35.2017.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): NILVA BONFIM LOPES, Advogado: João Batista Antoniolo, Advogado: Eliana Nucci Ensides, Agravado(s): FORTESUL SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA E OUTROS, Advogada: Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 345-45.2012.5.14.0061 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Agravado(s): OSMAR SCHMITT JÚNIOR, Advogado: Giovanni Dilion Schiavi Gomes, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 359-91.2018.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Advogada: Raquel de Souza Felício Prudêncio, Agravado(s): LUCIMAR HELGENSTILER, Advogado: Keynes José Luiz Ferro, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA - ISEV, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 361-61.2015.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): LAÉRCIO RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade: 1) determinar a Secretaria da 6.ª Turma que proceda à retificação da autuação para incluir o marcador da lei 13.467/2017 na capa dos autos; 2) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; 3) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 365-60.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): MARIA IARA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Rogério Leivas Jacques, Agravado(s): START SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 372-58.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): JAILTON FAGUNDES DE SOUZA, Advogado: Adriana Cardoso da Costa Nogueira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 399-72.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): CAMILA JERONIMO ZANETTE, Advogado: Rodrigo de Bem, Agravado(s): MULTIPLICANDO TALENTOS, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 414-41.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 414-45.2017.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Procurador: Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): ALEXSANDRO CRISPIM DA SILVA, Advogada: Tatiane de Jesus Machado, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 432-52.2017.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS PINTO, Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Espinheiro de Oliveira, Agravado(s): LEMON LOGISTICS LTDA, , Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 445-77.2017.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIRINEU BORBA FERREIRA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA., Advogado: Murilo Denicolo David, Advogada: Sibelle Ghedin, Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 456-29.2012.5.09.0009 da 9a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): DOUGLAS ALVES PEREIRA, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): MAXXI ATACADO, Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 457-14.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Vera Mônica de Almeida Talavera, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JAMISON BARBOSA SANTOS, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogada: Mariana de Carvalho Melo, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Márcio Vita do Eirado Silva, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 458-67.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Ana Freire Silva, Embargado(a): DANIEL JUSTINO DA SILVA, Advogado: Adriana dos Santos Pina, Embargado(a): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 458-11.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE, Advogado: Mário César Bispo do Rosário, Agravado(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Advogado: Gabriela Fialho Duarte, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 462-17.2017.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): ROSANE PEREIRA, Advogado: Daniel Favretto, Advogado: Jorge de Souza II, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. FASE PRÉ-CONTRATUAL. CONTRATAÇÃO FRUSTRADA MESMO APÓS APROVAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO" e negar provimento ao agravo de instrumento.; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 464-95.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Verônica Pereira da Costa, Agravante(s): CLAUDIR NALDI DA SILVA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamado e do reclamante.; **Processo: AIRR - 481-97.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): ROBERTO SANTOS FERREIRA, Advogado: Bráulio Leal Teixeira Santos, Agravado(s): BRASPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de fazer constar nos cadastros o marcador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 487-69.2017.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIOGO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Marineide Sousa de Carvalho, Agravado(s): NORSIA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ARR - 502-93.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Embargado(a): ELISEU IZIDORO DA SILVA, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: RR - 525-31.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): POLYANNA MACEDO HOLANDA, Advogado: Luan Damasceno da Cunha, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 543-60.2017.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP AGRESTE, Advogada: Carolina Torres Dias, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 548-93.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravante (s) e Agravado (s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): JULIANA MENDES DA SILVA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento da CLARO para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da A & C CENTRO DE CONTATOS; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: AIRR - 568-79.2011.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): DIRCE MARINHO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Lilia de Abreu Pinto, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

Processo: AIRR - 570-85.2012.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): PAMELA CARDOSO DE ALMEIDA, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): AMPLA SUL SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

Processo: AIRR - 577-70.2018.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PACÍFICO SUL INDÚSTRIA TÊXTIL E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Renato Russo, Agravado(s): KAROLINE CRISTINA GOETTEN FURTADO, Advogado: Evandro Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: RR - 578-69.2012.5.03.0151 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ANDERSON DOS REIS SOUSA, Advogado: Ronaldo Luís de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "inaplicabilidade da multa do art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973) ao processo do trabalho", por má aplicação do art. 475-J do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa do art. 523, § 1º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973). Custas inalteradas.;

Processo: ED-AIRR - 578-41.2017.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ELVANIR ALVES DEMETRIO, Advogado: Fábio Colonetti, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Andrea Elisa Marcon, Embargado(a): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: AIRR - 583-48.2015.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ROBERTO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Iderardo Cardozo Barrada, Agravante(s) e Agravado(s): ADMINISTRADORA JARDIM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ACAPULCO LTDA, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: Ag-AIRR - 587-22.2015.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NILSON DIAS FREIRE, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Tatiana Guidini Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema equiparação salarial e, quanto ao tema da base de cálculo do adicional de periculosidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: RR - 605-52.2018.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELEVAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Islaynne Grayce de Oliveira Barreto, Recorrido(s): FRANCISCO MARIANO DE MELO, Advogado: Ricardo Cruz Revoredo Marques, Recorrido(s): L C DE OLIVEIRA COSTA - ME, Advogado: Emanuell Cavalcanti do Nascimento Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 617-52.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graciele Naiane Marafiga Conterato, Recorrido(s): LIBÓRIO HALMENSCHLAGER, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento e seus reflexos. Mantido o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 619-97.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cristina Domingues, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogada: Camila Leilane Rocha Pereira Silva, Agravado(s): ANDERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Djalma Alves Chaves, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 623-82.2018.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, Advogado: Geanclécio dos Anjos Silva, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS DE JESUS BRITO, Advogado: Francisco Casimiro de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 627-36.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): ZÉLIA MANTELLI MARTINS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 628-07.2018.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, Advogado: Geanclécio dos Anjos Silva, Agravado(s): MARIA FAUSTA DE SOUSA POLICARPO, Advogado: Francisco Casimiro de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 629-89.2018.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, Advogado: Geanclécio dos Anjos Silva, Agravado(s): MARIA VALMIRA DE SA, Advogado: Francisco Casimiro de Sousa, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 631-97.2015.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ROSIENE SOUSA DE CARVALHO, Advogado: Jennifer Greyci Militão de Carvalho, Advogada: Ana Augusta Lima Soares, Advogada: Ludimila Coelho Loiola, Agravado(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Sergio Leonardo Coutinho de Ataíde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ARR - 644-71.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO JOSE PETRI, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Jackson da Costa Bastos, Advogada: Tatiana Braz Lux, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "intervalo entre jornadas - descumprimento - pretensão ao pagamento da integralidade do descanso devido", negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, quanto aos temas "intervalo intrajornada - redução - autorização do Ministério do Trabalho - acordo de compensação de jornada - incompatibilidade" e "intervalo intrajornada - supressão parcial - pagamento integral", por afronta ao artigo 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra com adicional de 50% e reflexos, pela redução do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula n.º 437 do TST, no período em que havia autorização do Ministério do Trabalho, em decorrência de sua invalidade; e para acrescer à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extra, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, referente ao período compreendido entre 20/9/2007 e 14/10/2010 e entre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

15/10/2012 e 21/10/2012. Valor da condenação acrescido em R\$ 10 mil (dez mil reais), com custas de R\$ 200 (duzentos reais), para os efeitos legais.; **Processo: RR - 653-51.2017.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - UFERSA, Procuradora: Tili Storace de Carvalho Arouca, Recorrido(s): JACKELINE KELLE DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA LEON SOUSA EIRELI, Advogado: Mirocem Ferreira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 674-38.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Edison Fernandes de Moraes, Agravante(s): RONALDO DOS SANTOS FARIAS, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): MÁXIMA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tadeu Marcos Pinto, Decisão: por unanimidade: I- declarar incabível juízo de retratação quanto ao agravo de instrumento do reclamante; II- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Belo Horizonte, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; III- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 682-73.2016.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Vladimir Cavalcante de Aquino, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Advogado: Kleber Corrêa da Silva, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA SAVIR DA COSTA, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 686-64.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., , Embargado(a): ELIEZER DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 693-33.2014.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): DANIEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Gilvânio Vieira Miranda, Agravado(s): PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-RR - 696-86.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARCOS XAVIER DINIZ, Advogada: Deliana Machado Valente, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Luciana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Hoff, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 700-05.2012.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravante(s): FERNANDO DE JESUS, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado de Santa Catarina, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 701-46.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): MARIA ELENA SOARES DA SILVA, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-AIRR - 721-09.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Embargado(a): MARIA CÍCERA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Regiani Cristina de Abreu, Embargado(a): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 736-11.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Walter Santos da Costa, Embargado(a): NELÍZIO ANTÔNIO DA CRUZ, Advogado: Aluísio Nogueira de Almeida, Embargado(a): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Polyana Christina Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 753-78.2012.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Embargado(a): DENIZIA SOUZA DE JESUS, Advogado: Edemilson Elaido Vieira, Embargado(a): ÁGUIA REFEIÇÕES LTDA, Advogado: Flavio Gomes de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ED-RR - 810-22.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): JOÃO CARLOS SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 820-24.2017.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): GESSILDA DE ARAUJO DOS SANTOS, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Leila Damasceno Oliveira Ortega Soares, Advogado: Jackson Ortega Soares, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: ARR - 834-34.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): EVERTON MAURICIO GABRE, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Maira Fabiane Kamke, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "intervalo entre jornadas - descumprimento - pretensão ao pagamento da integralidade do descanso devido", negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução - autorização do Ministério do Trabalho - acordo de compensação de jornada - incompatibilidade", por afronta ao artigo 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra com adicional de 50% e reflexos, pela redução do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula n.º 437 do TST, no período em que havia autorização do Ministério do Trabalho, em decorrência de sua invalidade. Valor da condenação acrescido em R\$ 5 mil (cinco mil reais), com custas de R\$ 100 (cem reais), para os efeitos legais.; **Processo: AIRR - 867-90.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): TAUAN KAIQUE JERÔNIMO DE ARAÚJO, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): SERVNAC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Erika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 871-15.2018.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): LEANDRA GAMA DE SOUZA, Advogado: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 874-17.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EDUARDO APARECIDO VIEIRA, Advogado: Sérgio Perez Ghercov, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Petrobras Transporte S.A., com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 879-71.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): REYNALDO MARIANO BATISTA, Advogado: Tsumyoshi Harada, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 879-98.2017.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): VANIER CIRILO DOS SANTOS, Advogado: Adalício Morbeck Nascimento Júnior, Recorrido(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Eduardo Tadeu Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 898-83.2018.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO E ARTEFATOS DE CIMENTO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO - SITICOM, Advogado: Ricardo Baldissera, Agravado(s): ALDANEI ANA PEREIRA GESSER, Advogado: Jaime Roque Perottoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 904-47.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OSVALDO DA COSTA, Advogado: Léo Bittencourt, Advogado: Antonio de Mesquita Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Lucimar Sbaraini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Advogado: Walfrido Soares Neto, Advogado: Jean Fabio Vieira Taborda, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-RR - 907-04.2014.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: José Ronaldo Martins de Jesus, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Luciana Pereira Bendelak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 926-47.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): SAULO DE SOUZA FERNANDES, Advogada: Rosana Salete Davi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 927-11.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO CARLOS SOUZA COSTA, Advogado: Luiz Carlos da Costa Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos no tocante à gratuidade de justiça, sem imprimir efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 932-86.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): THIAGO FERNANDO CABRAL RAINERTE, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravante (s) e Agravado (s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada OI S.A.; II) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento do reclamante, suscitada pela reclamada SEREDE S.A.; III) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: ARR - 935-63.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZMAR DE ASSIS BERNARDES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade: I - determinar que no processamento do RR conste como recorrente somente o reclamante (a intimação para a pauta do AIRR foi correta, pois já constavam as partes nos registros como agravante/agravadas - havia equívoco somente na fase "ARR"); II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 959-75.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): TIAGO OLIVEIRA DA SILVA SOUZA, Advogado: Humberto Andrade Silva, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 962-94.2017.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Sampaio Carvalho, Agravado(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PORTO VELHO S/S LTDA. - EPP, Advogado: Wilmo Alves, Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista da União; II) negar provimento ao agravo de instrumento da União; III) não conhecer do recurso de revista adesivo da Sociedade de Educação e Cultura de Porto Velho S/S Ltda. - EPP, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 993-49.2016.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUCIANA CRISTOFOLLI, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Advogado: Soneli da Silva, Embargado(a): MOURA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Luís Antônio Lajus, Advogada: Evelise Hadlich, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 998-41.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: C&A MODAS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Denise Pasello Valente, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1000-98.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): BENEDITA TELES DE SOUZA, Advogada: Nágila Pereira de Melo, Embargado(a): GRUPO JM MOTORES & SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1003-90.2017.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Gabriel Santana Mônico, Agravado(s): JOSE NILTON GOMES LIMA, Advogado: Danilo Sousa Araújo, Agravado(s): RHEMA SEGURANCA UNIVERSAL LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1013-19.2016.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ, Advogada: Luciana Santa Rita Palmeira, Agravado(s): JOSE CARLOS FREIRE FERREIRA, Advogado: José Antônio Silva Salgueiro, Agravado(s): BERTO & SILVEIRA SERVICOS & COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP, Advogada: Nathalia Sales de Melo Soares, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1014-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

89.2010.5.05.0006 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Angela Souza da Fonseca, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS FIÚZA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Advogado: Márcio Moreira Meira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rubem Rodrigues Nogueira Júnior, Advogado: Thárcio Fernando Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1077-31.2016.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): JOSIANE PEREIRA DE JESUS, Advogada: Angélica Suely Mariani Alves, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1108-23.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL EDUCACIONAL CENTRO PAULA SOUZA, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DE ANDRADE ASSIS, Advogado: Fábio André Alves Costa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EIRELI, Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Centro Estadual Educacional Centro Paula Souza, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1127-80.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Pires de Almeida, Agravado(s): ROSIMAR CAMPOS MARQUES, Advogado: Alex Caetano Leite, Agravado(s): BARRA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Breno Del Barco Neves, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1190-89.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Gisele Cristiane Campanari, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, , Agravado(s): MARCELINO BAU RUIZ LAZZARIN, Advogado: José Roberto Beffa, Agravado(s): FACULDADE INTEGRADO INESUL E OUTRA, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Londrina, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 1191-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

23.2018.5.23.0022 da 23a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Procurador: Fábio Marques Barbosa, Recorrido(s): DIVINA DO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Fausto Del Claro Júnior, Advogada: Michelle Regina de Paula Zangarini Dorileo, Advogado: Ariane Martins Fontes, Recorrido(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração", não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1193-11.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): JORGE LUÍS JOAQUIM DE MELLO, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 1206-32.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIANA SIAS D' AVILA, Advogado: Renato Bretas Ribeiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1208-39.2012.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): KENNEDY DE ARAÚJO DIAS, Advogado: Adilson Souza da Cruz, Agravado(s): OC. OLIVEIRA, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Acre, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-AIRR - 1209-67.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): FELIPE DE FREITAS SILVA, Advogado: Lisiane Saldanha Coutinho, Embargado(a): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 1232-74.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Santos, Embargado(a): JADILSON DOS SANTOS, Advogado: Robson de Oliveira Molica, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1254-63.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): CLAUDINEI LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Marcos Laursen, Embargado(a): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1267-59.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ FABRÍCIO PEREIRA DE FREITAS MORAIS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 1272-46.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): DOMINGOS ROQUE EGÍDIO E OUTROS, Advogado: Vanio Aparecido Correa, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Francisco Noronha Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 1274-20.2017.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIM S A, Advogado: Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s): DAIANE PATRICIA OLIVEIRA BARRETO, Advogada: Andrea Leite de Souza, Advogado: Wilson Wynne de Oliva Mota, Agravado(s): G & M TELECOMUNICACOES EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1278-52.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTONIO CARLOS RIBEIRO, Advogado: Marcus vinicius Lourenço Gomes, Agravado(s): ALEXANDRE RICARDO HENRIQUE SOROCABA - ME, , Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1293-24.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): CLEONICE SOUZA LOPES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1307-48.2017.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELEN CRISTE PINTO DE OLIVEIRA, Advogada: Juliane Petry, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fernanda Furlan Erpen Martins, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1345-23.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, Advogado: Luis Augusto Pires Seixas, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Petróleo Brasileiro S.A., com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1349-53.2017.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): RICARDO MELO ABDELNOR, Advogado: José Flávo Ferreira de Albuquerque, Agravado(s): O E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1361-79.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OLÍMPIO DUARTE JUNIOR, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Renata Arcoverde Hércias, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ARR - 1390-48.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE ADELMO DOS SANTOS, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1401-52.2018.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): IRLENE BARROS CORREA, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Agravado(s): NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Elen Karina Fonseca Maués, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA" e negar provimento ao agravo de instrumento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

nesse particular; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular.; **Processo: ED-RR - 1403-05.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ARNALDO BANDEIRA, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO EMATER - FAPA, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1411-37.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Anete José Valente Martins, Agravado(s): FABIANO LUIZ PRADO, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): CHRISTIANNNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Lima Mem de Sá, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa Brasileira de infra-Estrutura Aeroportuária, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1419-13.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): WASHINGTON LUÍS GOMES DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Banco do Brasil S.A., com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1434-21.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: César Augusto Soares Rego, Agravado(s): ALEXANDRE LOURENÇO DE ANDRADE, Advogado: Jean Nobuyuki Hayabusa, Agravado(s): EASY TRANSPORTES LTDA., Advogado: Helvécio Nani Ricardo, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-RR - 1439-09.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JONATHAS DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): RODTEC SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Marcos Francisco Fernandes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1452-89.2011.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procurador: ALLAN JOSÉ METELLO DE SIQUEIRA, Agravado(s): GONÇALINO DE CASTRO PINHEIRO, Advogado: Antônio João dos Santos, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Agravado(s): EMPRESA DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - EMT, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1478-31.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): JOSEMAR AVELINO DE SOUZA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DAS AREAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL METROPOLITANA, , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1517-48.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): REINALDO ARAUJO DE ASSIS, Advogado: Júlio Leone, Advogado: Rafael Alcântara Ribamar, Advogada: Thiago Leal Resende, Agravado(s): IESA - PROJETOS E EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Marisa Barbieri Boralli, Advogado: Paulo Roberto Francisco Franco, Advogado: João Paulo Cintra dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA" e "JUROS DE MORA" e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento, nesse particular.; **Processo: AIRR - 1592-33.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO RAPOSO DA CÂMARA SILVA E OUTROS, Advogado: José Jurandir Lins, Advogada: Maria do Socorro Brito Raposo, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Marcelo André Iser, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada.; **Processo: AIRR - 1596-70.2017.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMEIDA BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP, Advogado: Wadih Brazão e Silva, Agravado(s): MARCOS ALBERTO ALVES DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA, Advogado: Leandro Araújo Filho, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1630-40.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): LUIZ FERREIRA DA COSTA, Advogada: Graziella Couto Moraes, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 1631-09.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Embargado(a): LUZIA LUZINETE MACHADO, Advogado: Alexandre Nishimura, Embargado(a): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ARR - 1636-41.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ERIDANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Embargado(a): HELIO LIMA BERNARDINO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Edilson Batista de Menezes Júnior, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1637-02.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): GILMAR PEREIRA DE SÁ, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1641-37.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Larisse da Costa Machado Farias, Agravado(s): REGINALDO DA CRUZ, Advogado: Edilando Barroso de Oliveira, Agravado(s): WISA TRANSPORTES LOGISTAS E AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Francisca Ramos de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 1692-30.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): IRENE LUCIA DE JESUS BARBOSA, Advogado: José Ribamar Abreu dos Santos, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado de Roraima, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1693-58.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Recorrido(s): LINDEVAL VIANA SILVA, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1737-28.2017.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Gianny Vaneska Gatti Felix, Agravado(s): FERNANDO ZILLI GOMIERO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame da transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1746-58.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara dos Santos Bessa, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Recorrido(s): ALESSANDRO SOUZA DA SILVA, Advogada: Carla Josefina Lima de Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1767-34.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): DEIBLI SABRINA ROSA PEREIRA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Victor Loyola Maia Tavares, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1786-85.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Agravado(s): DANIEL BELO ONÉSIMO, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA ALVES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-AIRR - 1835-15.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): MARCELO RIOS CAMPOS, Advogado: Eduardo Karam Santos de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 1884-25.2010.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): PATRÍCIA TATIANE URIZE, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1894-64.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUBEM BERNARDO PAULINO, Advogada: Marina Lacerda Cunha Lima, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.. E OUTROS, Advogado: Miguel de Farias Cascudo, Agravado(s): FORMA-SEG - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PESSOAL PARA SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Miguel de Farias Cascudo, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1919-21.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARTE DIAMANTE FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Marcelo Juliano Suesenbach, Agravado(s): ADI KONRAD ERDMANN, Advogado: Luís Fernando Ballock, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1938-27.2017.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Richard Wagner Freire dos Santos, Agravado(s): ELIZABET FUGIKO YAMAMOTO YOKOYAMA, Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2068-88.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DANIEL ALVES DE SANTANA, Advogado: Sérgio Luís de Carvalho Costa, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2119-29.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Embargado(a): REGINA ALBINO GATO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ARR - 2237-46.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): TEREZINHA DE FÁTIMA VERRENGIA DE BRITO, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fábio dos Santos Souza, Advogada: Eliane Hamamura, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 2410-75.2016.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO COSTA MARINHO, Advogada: Ilma Ramos Santos Falcão, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Amaral Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 2711-45.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOGRACIN SERVIÇOS DE EMPREITA S/C LTDA. E OUTRO, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): EDINALDO LIBARINO DE CASTRO, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 3157-92.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravante(s): LUCIANA CASSEMIRO DE ANDRADE SALVIANO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e do reclamado.; **Processo: ED-AIRR - 3514-30.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Pereira Magalhães, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Embargado(a): JOAO PAULO SANTANA FERREIRA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 5939-09.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA GORETE FLORIANI VOLTOLINI, Advogada: Caroline Schneider, Agravado(s): JESSICA CAROLINE DOS SANTOS, Advogado: Hernando José Tomazelli, Agravado(s): SANDRO ALBERTO FURLANI, , Agravado(s): VOLTOLINI E FURLANI ETIQUETAS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Ademir Schaffer, Agravado(s): ANDREIA NOGUEIRA ETIQUETAS - ME, , Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame da transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 6416-56.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Embargado(a): MAURO DOS SANTOS JUSTINO, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10012-49.2017.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA REFINADORA DA AMAZONIA E OUTRO, Advogada: Ana Ialis Baretta, Agravado(s): GENIVAL RODRIGUES DE VASCONCELOS, Advogado: Beatriz Bairral Barros, Agravado(s): HD COMERCIO E SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10022-47.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MATHEUS PERES DO NASCIMENTO, Advogado: Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): SERTENCO - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 10027-59.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA E OUTRO, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): RAFAEL DE NORONHA FERNANDES, Advogado: Soraya Paneque, Advogada: Jennifer Piscirilo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 10030-93.2018.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): ROSELY GONÇALVES DE PAIVA, Advogada: Leila Alves Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): IPSEM - INSTITUTO DE PESQUISAS E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EPP, Advogado: Leonardo Siqueira Alves, Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista da reclamante e negar provimento ao seu agravo de instrumento; II) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista do reclamado e negar provimento ao seu agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10043-28.2016.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Recorrido(s): BENEDITO FRANCISCO DE CARVALHO, Advogado: Geraldo Augusto de Souza Júnior, Recorrido(s): ALPHA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E TELECOM LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao SESI.; **Processo: AIRR - 10066-89.2017.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIACAO HOSPITALAR DE BAURU - EM LIQUIDACAO, Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): MARIA DAS DORES SALGUEIRO GERALDO, Advogado: Hudson Antonio do Nascimento Chaves, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Aline Aparecida Orlato Pelegrino, Advogado: Matheus da Silva Bovolenta, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10070-89.2018.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FIGUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Henrique de Albuquerque Galdeano Tesser, Advogado: Wilson Hosti da Silva, Agravado(s): ANNY CRISTINA ESTEVAM, Advogado: Monica Andressa Maria Machado, Advogado: Adriana Prates dos Santos, Agravado(s): NOVA ARALCO INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Juliana Mazarin Machado, Advogado: Wilson Hosti da Silva, Decisão: por unanimidade: a) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10088-02.2018.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: José Eduardo Cardoso Pereira, Agravado(s): ANSELMO DA SILVA, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade : I) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10098-12.2019.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Cláudio Luiz Lombardi, Agravado(s): NOELITA FERREIRA DOS SANTOS, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10168-33.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA RENASCENCA S A, Advogado: Paulo Roberto Zoroastro de Souza, Agravado(s): LEANDRO LUIZ GEADA VILELLA, Advogada: Gisele Scuotto Martignoni, Agravado(s): TECNOBRAS ENGENHARIA LTDA - ME, , Agravado(s): ISAK DIAMANTE ENGENHARIA EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para inserir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..Observação: o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho ressaltou entendimento no sentido de não se configurar grupo econômico na hipótese de empresas em coordenação, mas não consigna divergência em razão da jurisprudência que emana da SBDI I do TST, acerca de prevalecer a interpretação do art. 2º, §2º da CLT, em sua redação anterior à Lei n. 13.467/2017, somente nos casos de grupos econômicos constituídos na forma piramidal.; **Processo: RR - 10177-43.2018.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Tiago Simões Martins Padilha, Recorrido(s): SALVELINA APARECIDA ARAUJO, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 10188-75.2018.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FORA, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Mateus de Moura Lima Gomes, Agravado(s): ROMARIO VALLE DE SOUZA, Advogado: Flávio Filgueiras Nunes, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilber Norio Ohara, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10196-64.2018.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIOGO MENDES DA SILVA, Advogado: David de Camargo Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10279-10.2018.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procuradora: Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Recorrido(s): WALQUIRIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Daniel Dias de Araújo, Advogado: Rodrigo Ribeiro dos Santos, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10331-42.2014.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): POLIANA SHIRLEY PICORELI ESPINOSA, Advogado: Rafael de Souza Espíndola, Advogada: Adriana Firmiana Barboza, Agravado(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 10338-13.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SÉRGIO GUILHERME LIMA DA COSTA PIMENTA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ana Carolina Silveira Sardi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. PRETENSÕES DE NATUREZA CONDENATÓRIA E DE CARÁTER DECLARATÓRIO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10340-87.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Francisco Alves Rosa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA - SINPOSBA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO POLITÉCNICA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO - APAD, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10367-72.2017.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Agravado(s): ROSEMARY DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Piter Luiz de Sousa, Advogado: Eduardo Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento, nesse particular.; **Processo: AIRR - 10449-54.2016.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Tiago Mattoso Sacilotto, Procurador: Octacílio Machado Ribeiro, Agravado(s): CLAUDIA TELES DO NASCIMENTO, Advogado: Sara Cristina Forti, Advogado: Alessandro Batista da Silva, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica acerca do tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10453-73.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SALVADOR SOARES, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso de agravo, para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "grupo econômico - configuração" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 10496-26.2018.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Paulo Mario da Rosa, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Recorrido(s): JONATHA HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 10513-74.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): VALDEIR GOMES CABRAL, Advogado: João Porfírio Neto, Recorrido(s): SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Myriam Romeiro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10523-37.2016.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): MILTON MARTINS, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Recorrido(s): EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Arthur Luis Tietz Vieira, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 10525-39.2018.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SGS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): EDSON PEREIRA GOMES, Advogado: Clério Faleiros de Lima, Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10537-19.2018.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM DIVINÓPOLIS, Advogado: Cleofas Pereira da Silva, Advogado: Rodolfo de Sousa Maximino, Agravado(s): LUCAS ALMEIDA CASTRO, Advogada: Berenice de Orlândis Coelho Carvalho, Advogado: Vitor de Orlandis Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10575-23.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JULIANA GONCALVES SERAFIM, Advogado: José Joaquim Domingues Leite, Agravado(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): BALAGUE CENTER LABORATORIO LTDA., , Agravado(s): BALAGUE PARTICIPAÇÕES LTDA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 10577-72.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELIANE SOUZA, Advogada: Monique Sampaio da Silva, Embargado(a): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 10622-80.2018.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Advogado: Adriano Cazzoli, Agravado(s): CRISTIANE LINA SILVA DE MORAIS, Advogado: Willian Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10650-57.2019.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: José Guilherme Mauer, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE FREITAS DA CRUZ, Advogado: Gustavo Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10676-29.2015.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUCIANA CARNEIRO DE BRITO RAMALHO, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10676-43.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fatima Rios Melo, Agravado(s): RENATA DE JESUS PEREIRA NICACIO E OUTRA, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): TIM S A, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10699-15.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A. - TAMBASA, Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): TIAGO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Vinícius Murta Perim, Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10744-59.2016.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Cléber Magnoler, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MARCOS AUGUSTO TIMOTEO, Advogado: Monica Cristina Pereira Justo, Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10869-44.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogada: Rosilene Félix Guimarães, Advogado: Adriano Josafá da Silva, Decisão: por unanimidade: I) quanto ao tema da "legitimidade ativa do sindicato, não reconhecer a transcendência do recurso de revista, e negar provimento ao agravo de instrumento; II) quanto ao tema "horas in itinere", declarar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista, e negar provimento ao agravo e instrumento.; **Processo: AIRR - 10886-91.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTES FÁTIMA LTDA., Advogado: Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): PEDRO PAULO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Mardem Souza Macedo, Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMISSÕES"; II) não reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência o recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DIÁRIAS. BASE DE CÁLCULO"; **Processo: AIRR - 10887-48.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARARAQUARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JULIANO APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Enrico Caruso, Agravado(s): INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A., Advogado: Tiago Andre de Oliveira, Agravado(s): ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): PERSE & LIMA - EMPREITEIRA LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10897-85.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ROSANE GUIMARAES CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Ana Luiza Lopes Séllos Corrêa, Advogado: Débora Vale Ferreira, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10908-76.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIANA JANAINA BARRETO MAIA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Antônio Rodrigo Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista, e não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10926-86.2017.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alécio Martins Sena, Advogada: Grazielle Braz Vieira Santos, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): TAMEL FERREIRA DE CARVALHO NETO, Advogado: Diniz Santana de Oliveira, Advogado: Cleverson Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10940-76.2016.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Procuradora: Karoline Pinheiro de Oliveira Cassago, Procurador: Cláudio Falcão Dias dos Santos, Agravado(s): VALDIR DE SOUZA, Advogado: Valter José de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10941-21.2017.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): ROMOALDO SANTIAGO ROCHA, Advogada: Tamiris Lourdes Colósimo, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10967-57.2017.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): GILSON ZABINE DE LIMA, Advogado: Maria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Darcy Silveira, Recorrido(s): PIRAMIDE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP, ,
Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao
tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", não conhecer do Recurso de
Revista.; **Processo: AIRR - 10986-11.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro
Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS MANZOTTI, Advogado: Ericson
Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adilson Nascimento da Silva,
Advogado: Ruben Verçosa Muradas, Advogada: Débora Ramos Larsen, Decisão: por
unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar
provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10992-20.2016.5.15.0033 da 15a.
Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMIGÃO LINS
SUPERMERCADO LTDA., Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s):
MESSIAS VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Fernando Jamiswiski Amorim, Decisão:
por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II)
negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11026-25.2015.5.01.0031 da
1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELAINE
VIEIRA DA SILVA, Advogada: Gisela Feltrim Júlio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE
JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE
GESTÃO E SAÚDE, , Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios
de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;
Processo: RR - 11064-56.2017.5.15.0070 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães
Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciano Pereira Vieira, Recorrido(s):
DIONIZIO CAMARGO, Advogado: Renato Aparecido Sardinha, Recorrido(s): DIVISA
SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência
quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", conhecer do
recurso de revista, porque contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe
provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da
lide.; **Processo: AIRR - 11159-64.2019.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto
César Leite de Carvalho, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E
TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim,
Agravado(s): FERNANDA MARIA FERREIRA BORGES, Advogado: Lucas Araujo Gontijo
Amaral, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de
transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;
Processo: RR - 11169-46.2017.5.15.0001 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães
Arruda, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabiola Cobianchi Nunes,
Recorrido(s): RICARDO INACIO DE SOUZA, Advogada: Paula Catriny Aparecida Caires,
Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESERÇÃO DO
RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO MEDIANTE SEGURO
GARANTIA JUDICIAL COM PRAZO DETERMINADO e OUTRAS CLÁUSULAS
CONSIDERADAS INVIABILIZADORAS DA EFETIVA GARANTIA".II - conhecer do
recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO
RECURSAL EFETUADO MEDIANTE SEGURO GARANTIA JUDICIAL COM PRAZO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DETERMINADO e OUTRAS CLÁUSULAS CONSIDERADAS INVIABILIZADORAS DA EFETIVA GARANTIA", por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que conceda prazo para a reclamada regularizar o seguro garantia judicial, observados todos os requisitos determinados pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, e prossiga no exame do recurso ordinário da empresa.; **Processo: AIRR - 11179-46.2017.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSEILTON PEIXOTO DOS SANTOS, Advogado: Márcio Fazio, Agravado(s): R & Z MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Ghenifer Suzana N. Januário Bernardo, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame prévio da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11206-60.2017.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE, Advogado: Messias Apolinário Martins, Agravado(s): TIAGO FERNANDO RIBEIRO, Advogado: Timótheo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): ARBOR SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI, Advogado: Joyce Maurícia Guerra, Advogada: Ariany dos Reis Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 11211-80.2017.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Recorrido(s): BASÍLIA DOS ANJOS PIRES, Advogado: Cláudio Stochi, Recorrido(s): AGL - ARMAZÉM GERAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Letícia de Carvalho Vianna Zorzi, Recorrido(s): PLS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: ED-ARR - 11303-68.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Laponez Maia, Embargado(a): CARLOS ALBERTO LOPES FONSECA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Andrey Rondon Soares, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 11319-58.2018.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Joviano dos Reis de Oliveira, Agravado(s): JOAQUIM DE SOUZA, Advogado: Gabriel Gomes Barbosa, Advogado: Rick Le Senechal Braga, Agravado(s): GENTLEMAN SERVICOS LTDA, Advogado: Pedro Henrique Miranda Medeiros, Advogado: Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Advogada: Geovanna Nunes Martins Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11331-70.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): WEDER PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Fonseca, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. ADEQUAÇÃO À TESE VINCULANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11339-50.2018.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): L. NEVES SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Marcelo Martins, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): JOHN LENNON FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Denner Manoel dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 11353-57.2016.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAO SERGIO CARNEIRO, Advogado: Michel de Souza Brandão, Agravado(s): MOZES E SZTRAJTMAN MEDICOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Carmem Lilian Calvo Bosque, Advogado: Fernando Borges Vieira, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11382-54.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SISTAC SISTEMAS DE ACESSO S.A., Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Agravado(s): LUCIANO GUERRA DA FONSECA, Advogado: Alexandre Vergetti Diniz, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 11389-72.2016.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Recorrido(s): SUELI MENDES MARQUES, Advogado: Marcelo Guimarães Seretti, Recorrido(s): INSTITUTO MORIAH, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Advogado: Fabiano Camargo Francisco, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 11391-54.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): ANTONIO DONIZETI MARTINS DE FREITAS, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 11398-35.2016.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Erica Helena Bassetto Rosique, Recorrido(s): SANDRA FERRAZ JUNQUEIRA, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cristina de Borba Antunes, Advogada: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 11406-50.2018.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Roberta Cecília de Queiroz Rios, Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11417-61.2018.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAPIDO ARAGUAIA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): BRUNO REIS SANTOS, Advogado: Fernando Rodrigues Fernandes, Agravado(s): CORBA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 11450-69.2016.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): CELIO DOS SANTOS MEIRA, Advogado: Márcio da Silva Lima, Recorrido(s): GEORADAR AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 11471-82.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): RAQUEL LACERDA DE AMORIM, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11486-30.2016.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO RIO PRETO LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Gustavo Goulart Escobar, Agravado(s): EDUARDO MENEZES MORALES, Advogado: Ronaldo José Bresciani, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11500-22.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Ricardo Cardoso da Silva, Agravado(s): EDIELZA DA PENHA TAVARES, Advogado: Vanusa de Freitas, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 11517-22.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, Procurador: Rodrigo Pereira Martins, Recorrido(s): JAIR CORREA DA SILVA, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Recorrido(s): ARCOLIMP SERVICOS AMBIENTAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 11527-81.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): PATRICK ARAUJO SILVA, Advogado: Alexander de Souza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dutra, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 11595-51.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): MARIA APARECIDA BARBOSA, Advogado: João Camilo Nogueira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; II) julgar prejudicada a análise da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "doença ocupacional - danos moral e material - configuração"; III) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "cumulação de pensão mensal com benefício previdenciário".; **Processo: AIRR - 11602-48.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Everton Soares Leocádio, Agravado(s): FERNANDA DA SILVA MELLO CAMPOS, Advogado: Márcio Alexandre Silva Germinari, Agravado(s): MELLO APOIO E SERVIÇOS S/S LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11614-85.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUPERPESA INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO, Advogado: Fabio Carlos Nascimento Wanderley, Agravado(s): ANDRE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Elyne Ricci, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 11665-80.2017.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Vera Fernanda Medeiros Martins, Procurador: Fernando César Gonçalves Pedrini, Recorrido(s): SONIA PAULO ALVES, Advogada: Nicolli Merlino, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE, Advogado: Adilson Guimarães, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 11670-90.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Cristina Outeiro Pinto, Recorrido(s): GEORGE BARROS DO NASCIMENTO, Advogado: Fabio Antonio Tavares, Recorrido(s): SRJ SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): CRISTIANE DE BRITO, Advogado: Fabio Antonio Tavares, Recorrido(s): JAIR DA SILVA RUFINO, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de incluir nos cadastros o indicador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 11737-10.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Edison Mori, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JANETE MASSENA PITANGA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - EPP, Advogada: Suzane de Fátima Guimarães Pereira de Castro, Advogado: Igor Sekeff, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 11748-63.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Recorrido(s): FREDERICO ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Marcel Lambertucci, Recorrido(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogada: Letícia Mayumi Furuya Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 11762-61.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Recorrido(s): IOLANDA MARIA DE MOURA, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Recorrido(s): TOPSERVICE SERVIÇOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI, Advogado: Reinaldo Bastos Pedro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 11813-48.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): JOAO PAULO SOARES PINHEIRO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 11862-22.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Marco Antônio Miranda da Costa, Recorrido(s): GILBERTO BRAZ CARDOSO, Advogado: Marisa Natália Bittar, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Érika Domingos Kano, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 11864-26.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo Jose do Carmo Diniz, Agravado(s): OTAVIO MAGNO DE MOURA, Advogado: Luciano José de Oliveira Almeida, Advogado: Aléssio Fabiani Rosendo, Advogada: Carine Juliana Borba, Agravado(s): CONSORCIO SERRA AZUL E OUTRO, Advogado: Juliano de Freitas Reis, Agravado(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A, Advogado: Cláudio Lott Carvalho, Advogada: Denise Martins da Costa Lott Moreira, Advogada: Izabela Tangari Coelho, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 11896-28.2016.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANDREIA MARIA DA SILVA, Advogado: Maiko Batista Costa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBIÁ, Advogado: Eduardo Paulo dos Santos, Recorrido(s): SZ SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Simeão Antônio da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à atribuição da responsabilidade subsidiária ao Município de Ibiá pelo pagamento das parcelas reconhecidas em juízo à parte autora.; **Processo: AIRR - 11898-47.2016.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): LUCIANI APARECIDA POIANI, Advogado: Ana Carolina Fleith, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade: a) determinar a Secretaria da 6.ª Turma que proceda à retificação da autuação para incluir o marcador da lei 13.015/2014 na capa dos autos ; b) julgar prejudicada a análise da transcendência em relação ao tema "horas extras - jornada de trabalho"; c) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "intervalo do art. 384 da CLT"; d) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11919-51.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): JOSE DO NASCIMENTO CAMARA, Advogado: Alison Barbosa Marcondes, Advogado: Luís Augusto Loup, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 11935-37.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROBSON GONCALVES PEGO, Advogado: Marcos Vinícius Gomes Rodrigues, Advogada: Aparecida Jesus Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Marcilio Gustin da Cunha, Advogada: Daniela Alves Pinto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Marcos Augusto Moreno de Mello, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 60, II, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional noturno e reflexos, das 5h às 7h.; **Processo: AIRR - 11971-63.2017.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Danilo Suniga Nogueira, Agravado(s): JOSE LUIS BAMBOLIN, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12026-47.2017.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): ISABELA LUIZ CARNEIRO, Advogado: Sylvio Ribeiro da Silva Neto, Agravado(s): QUALYMAX COMERCIAL E SERVICOS EM TELEFONIA EIRELI, Advogado: Cláudio Olavo dos Santos Júnior, Advogado: Ruy Wiliam Polini Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 12067-57.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Everton Soares Leocádio, Recorrido(s): BRUNA MARREIRO PIROLLA, Advogado: Norberto Luís Cebim, Recorrido(s): MELLO APOIO E SERVIÇOS S/S



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 12097-19.2016.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Recorrido(s): PRISCILA ALVES DE SOUZA, Advogada: Gizelle de Oliveira Vitório, Recorrido(s): LIMPERVICE SERVIÇOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da Administração Pública", não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 12189-70.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIETÊ AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Renato Ladeira Tricca, Agravado(s): ADEMIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marco Adriano Marchiori, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12235-13.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO AUGUSTO SILVEIRA, Advogado: Flávio Eduardo Segantini Alves, Agravado(s): ALGAR MIDIA S.A. E OUTRA, Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Ana Paula Vieira Alves, Advogado: Liamar Maciel de Oliveira, Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12275-79.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): MARILENE PEREIRA DA SILVA TABANEZ, Advogada: Aparecida Jesus Ferreira, Agravado(s): FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA, Advogado: Romildo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12315-88.2016.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRISCILA MARIS LOPES MEDRADO, Advogado: Nelson Freitas Prado Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procuradora: Vanessa Cristina Freire, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 12373-53.2016.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Karen Fernanda Barboza Camargo, Recorrido(s): NSS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI E OUTRO, Advogado: Gian Marco Del Pintor, Recorrido(s): GEISIELEN APARECIDA BRITO DA SILVA, Advogado: Glayson Guimarães dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: ED-AIRR - 12434-56.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Embargado(a): FERNANDA DOS SANTOS MORENO FERREIRA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ana Agleice Poncio Destefani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 12485-37.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): ISS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Agravante (s) e Agravado (s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): JOAO CARLOS DE SOUSA MENDES, Advogado: Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Advogado: Bruno Cesar Pereira Bráulio, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "contribuição sindical - devolução dos descontos", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira reclamada - ISS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA -. Ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - MONSANTO BRASIL LTDA.; **Processo: AIRR - 12507-90.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA APARECIDA MORAES, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): EXPERT SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP, Advogada: Vera Lúcia Maria Costa, Advogada: Luciana de Oliveira, Agravado(s): ATIVA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Fernanda Gabriela Sposito, Advogado: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogada: Silvana Davanzo César, Advogada: Débora Karina Saito Spolidoro, Agravado(s): BANCO CETELEM S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA, Advogada: Fernanda Dal Picolo, Advogada: Graziela de Fátima Arthuso, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicado o exame prévio da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12643-92.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPUÁ, Procurador: Eduardo Azevedo Pêcego, Agravado(s): GISELE QUIRINO COSTA, Advogado: Jean Nogueira Lopes, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 12667-85.2017.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO, Advogado: Gustavo Adolfo Bueno da Silveira, Recorrido(s): LEONETE BALOG FERREIRA, Advogada: Ana Carolina de Oliveira Ferreira, Advogada: Karla Tawata, Recorrido(s): ASSOCIACAO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL DE SAUDE - VALLE SUL, Advogada: Ana Carolina Priuli Mota, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 13158-82.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Anderson Hernandez, Agravado(s): TÊXTIL ITATIBA S.A., Advogado: Aurelio Cosenza Rela Zattoni, Advogado: Adnan Abdel Kader Salem, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13621-95.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): RAQUEL SILVEIRA RIBEIRO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 18200-62.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): SIMONE PONTES DA SILVA, Advogado: Ledilson dos Santos Gutierrez, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 18230-13.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Procurador: Maria Alipia Povoas Araújo, Agravado(s): JOSE DOMINGOS FERREIRA MACHADO, Advogado: Nemésio Ribeiro Góes Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 20162-69.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): LORI DA ROSA SANTOS, Advogado: Luciano Roberto Sarturi, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Francisco de Oliveira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 20213-30.2016.5.16.0023 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WALTEIR PEREIRA SILVA, Advogado: Edson Borba Manoel, Advogado: Reginaldo Cruz de Oliveira Júnior, Advogado: Gustavo Henrique Chaves Messias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Advogado: Patrick Alves Madeira de Carvalho, Advogado: Wertson Jorge dos Santos, Decisão: por unanimidade: reconhecer a transcendência quanto ao tema "FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO EM LEI. DOBRA DEVIDA", conhecer do recurso de revista porque contrariada a Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que deferiu o pagamento, em dobro, das férias mais 1/3, dos períodos 2011/2012, 2012/2013 e 2013/2014.; **Processo: AIRR - 20217-18.2016.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): FELIPE BORGES BUBOLS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20300-03.2016.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, Advogado: Rogério Antônio Marchioreto, Agravado(s): GILMAR DA SILVA, Advogado: Thiago Casaril Vian, Advogada: Ana Cristine Majolo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20310-49.2019.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMILIA EDELMIRA MARCELINO, Advogado: Andre Nascimento Cabral, Advogado: Pedro Fernando Fries, Agravado(s): SONIA MARIA DE AZAMBUJA PINTO, Advogado: Jorge Dagostin, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicada a análise da transcendência; b) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20318-03.2016.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ADELITA NUNES BORGERT, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20437-47.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): SILVIA REGINA DOS SANTOS RAMIRES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL MERCADO PÚBLICO CENTRAL DE PORTO ALEGRE, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 20513-45.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): OAP CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Janir Benin, Agravado(s) e Recorrido(s): MOISES RAUPP, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento de WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. II reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", conhecer do recurso de revista da reclamada WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada OAP CONSTRUÇÕES LTDA.; **Processo: AIRR - 20527-68.2018.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MASSA FALIDA da A. GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS , Advogado: Air Paulo Luz, Agravado(s): MARCOS EDUARDO MATOS DE OLIVEIRA, Advogada: Aline Vane Brochetto, Advogado: Elinton de Macêdo Zuanazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20575-54.2015.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA., Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: Diogo Antônio Pereira Miranda, Agravado(s): EVERTON TORMAM PEREIRA, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO PELA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HIGIENE DO UNIFORME" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 20591-70.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EPAVI SEGURANÇA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE GILMAR LOPES, Advogado: Espedito Antônio Padilha Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da EPAVI SEGURANÇA LTDA.; IV - sobrestar o julgamento do recurso de revista da EPAVI SEGURANÇA LTDA.; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20599-31.2016.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ELIZABETE MACHADO DOS SANTOS, Advogada: Simone Teresa Barboza, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20733-50.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALERIA VANZIN VIANNA, Advogado: Daniel Alberto Lemmert, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20733-06.2017.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dennis Bariani Koch, Agravado(s): LUIS SILVIO LORENSI, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 20887-33.2015.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PONTE PRETA, Procurador: Geison Ernani Bortolini, Recorrido(s): MARLENE FATIMA JAROSZ ZICATTO, Advogado: Célio Rodrigo Silveira, Advogado: Márcio Luís Zahner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação relativa ao adicional de insalubridade, restabelecendo-se a sentença de improcedência do pedido.; **Processo: AIRR - 20931-80.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SCHUMANN MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Elton Willi Spode, Agravado(s): ANDRE LUIS SIMIONATO, Advogado: Vanderlei Schneider, Decisão: por unanimidade: I) julgar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20945-08.2016.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s): FABIANA RITTA DE LEON, Advogado: Sílvio Silveira Garcia, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20962-29.2016.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogada: Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): AIDE LURDES WASEM, Advogado: Gabriel Scherer, Advogado: Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20971-29.2016.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): LECI BERNARDO DA ROSA, Advogado: Maria Carolina Batista, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20982-63.2016.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): RENAN PRUDENCIO MACHADO, Advogada: Fernanda Braga Silveira Vicente, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20983-41.2016.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): MAXIMILIANO TORMES DA SILVA, Advogado: Celso Ricardo Rodrigues dos Reis, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21015-67.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DIEGO COURTES LUTZKY, Advogada: Adriana Correa Silveira, Advogado: Daiane Hammel Finger, Agravado(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Helio Faraco de Azevedo, Advogado: Gerson Cazotti Belinaso, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 21044-80.2016.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTADORA PECAL LTDA, Advogado: Valciria Lourdes Marson Schuch Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON RICARDO DIEHL, Advogado: Marisa Ines Bernardi de Oliveira, Advogado: Tatiane Portes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de excluir nos cadastros o marcador "Lei 13.467/2017". Acordam, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Acordam, ainda por unanimidade, quanto ao tema "honorários advocatícios", conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada, TRANSPORTADORA PECAL LTDA, por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 21065-78.2016.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DELONIR PEREIRA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Agravado(s): GUIDO SCHULTZ MULLER JUNIOR, Advogado: Cristiano Ramires Almeida, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame prévio da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21187-63.2016.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOUZA & VETTORETTI COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Alexandre Closs Bücker, Agravado(s): SANDRA MARA DE OLIVEIRA CZERWINSKY, Advogado: Beratan Luiz Frandaloso, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21221-62.2017.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): LUCIANA MARTINS GUASQUE, Advogado: Carlos Alexandre Petry, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "DANO MORAL. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular.; **Processo: RR - 21324-37.2016.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Anderson Flores Bilo, Advogado: Catia Silene Medeiros da Silva, Recorrido(s): CRISTIANO DAMAS FERNANDES, Advogada: Sandra Gorete Kochenborger, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 21613-55.2016.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogada: Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): DEBORA CRISTINA CALLIARI, Advogado: Alessandro Becker, Agravado(s): ELIELCIO CORREIA DE FREITAS - ME, Advogada: Aline Biasuz Suarez Karow, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 22380-85.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): CARLOS MIGUEL FERMIANO RODRIGUES, Advogado: Levi Larret Lopes, Agravado(s): LCX CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento, nesse particular.; **Processo: Ag-AIRR - 22522-36.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Patrícia Cristina Machado de Castro, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Agravado(s): ALEXANDRE MINAS SILVEIRA, Advogado: Josué de Souza Menezes, Advogado: Vieira, Menezes, Carrion, Bergonsi e Coutinho A.S., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 33300-97.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Giovanna Porchêra Garcia da Costa, Agravado(s): LUIS CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Cecília Rosa Gomes, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Agravado(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da do Município do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ARR - 42300-79.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I -exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado da Bahia, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 47100-75.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): OTO XAVIER DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Antônio José Feijó do Nascimento, Agravado(s): INSTITUTO PHOENIX E OUTRO, Advogado: Paulo Roberto Souza e Silva, Agravado(s): JEAN ENGEL MARTINEZ, , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município do Rio de Janeiro com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 48900-13.2008.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): SERVITIUM LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Correia, Recorrido(s): FERNANDO OTAVIANO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da CEF, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "isonomia salarial", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 50300-56.2009.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): JORGE LUIZ DOS ANJOS DIAS, Advogado: Edilberto da Rocha Gripa, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 50900-28.2008.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): JOÃO FURTUOSO DOS SANTOS, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fundação Oswaldo Cruz, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 58900-86.2008.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): GELINDO TAVARES FILHO, Advogado: Sebastião Carlos Silva, Agravado(s): ESPAÇO CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-RR - 65200-77.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): FLÁVIO RAMON SANTOS PAQUEROTE, Advogado: Jose Marconi Gonçalves de Carvalho Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 67300-63.2008.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): CLÁUDIO LUIS SOLANO DA CRUZ, Advogada: Vera Lúcia Silva de Souza, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Agravado(s): AFRÂNIO CÉSAR OLIVA DE MATOS, Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Agravado(s): JAIRO BARREIROS DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Vitor Emanuel Lins de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado da Bahia, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 69500-34.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CHEMTRADE BRASIL LTDA., Advogado: Marcus Modenesi Vicente, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, Advogada: Rosilene Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 76500-55.2004.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): MICHELE XAVIER, Advogado: Nilson Aparecido Carreira Mônico, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-RR - 79900-77.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DEJAIR PIRES ALVES, Advogado: Leonardo Franco de Brito, Advogado: José Antônio Faria de Brito, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Roger de Oliveira Franco, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 82340-55.2006.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Suzana Mejia, Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): VISUAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Suzana Soares Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ARR - 87600-70.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Agravado(s) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA FREITAS RODRIGUES, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); I I- conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; III- declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "honorários advocatícios" e "adicional de insalubridade. limpeza de banheiros de uso público", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF; IV- declarar incabível juízo de retratação quanto ao agravo de instrumento da FURG.; **Processo: AIRR - 90100-35.2009.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia Aparecida Taschetti, Agravado(s): EMPRESA JORNALISTICA FOLHA METROPOLITANA LTDA, Advogado: Jorge Paulo Caroni Reis, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito a fim de fazer constar nos cadastros o marcador "Lei 13.467/2017" e, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 10001-14.2017.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSUE PROPHETA DA SILVA FILHO, Advogada: Teresa de Veras de Souza, Recorrido(s): TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A., Advogado: José Carlos Silveira Belintani Filho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 100018-31.2016.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WELLINGTON LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 100024-80.2017.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): FATOR S/A - CORRETORA DE VALORES, Advogada: Daniela Serra Hudson Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE LUIZ TAVARES DE SANT ANNA, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "honorários advocatícios - ação trabalhista ajuizada antes da Lei n.º 13.467/17", conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ED-ARR - 100041-12.2016.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Embargante(s) e Embargado(s): INGRID DE SOUZA LIMA GARCIA, Advogado: João de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lima Teixeira Filho, Advogado: Joao de Lima Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante e da reclamada para sanar erro material nos termos da fundamentação e rejeitar os embargos de declaração quanto ao restante.; **Processo: AIRR - 100054-50.2016.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): ALEXANDER TELES DA SILVA, Advogado: Alexandre Bezerra de Menezes, Agravado(s): SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Flávia Wanderley, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100058-98.2016.5.01.0227 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): RENAN DOS SANTOS VIGNE, Advogado: João Andrade de Aguiar, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100096-87.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ADRIANO AMORIM DE SOUZA, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Isabella Pinto Barros da Siva, Advogado: Sérgio Vasconcelos Gonçalves, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100100-52.2017.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Rafael Alves das Neves, Agravado(s): MARCIO RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Sheila Farias Velasco Mariano, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100120-97.2016.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): ADILEIA LOROZA REIS, Advogada: Eliane de Oliveira Xavier, Agravado(s): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 100237-84.2017.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): LUANA DINIZ MACHADO, Advogada: Marina Marçal do Nascimento, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPRESARIAL LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 100266-88.2017.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procuradora: Deborah Abreu, Recorrido(s): ANA CRISTINA FERREIRA DE MORAIS, Advogada: Karina Bastos, Recorrido(s): BRASPAR SERVICOS - EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 100407-19.2017.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Embargado(a): LUIS FERNANDO PINTO GANDARA, Advogado: André Luiz dos Santos Macedo, Embargado(a): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Pietro de Oliveira Sidoti, Advogado: Camila Rossi da Costa, Advogada: Carla Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 100726-98.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procuradora: Deborah Abreu, Recorrido(s): EMERSON DE FREITAS, Advogado: Cleber Ramiro Porto, Advogado: Thiago Berg Araújo de Almeida, Recorrido(s): SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Advogado: Roberto Carlos Pigliasco Mariz, Advogado: Ricardo Trigona Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 101005-47.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JANDERSON FRANCISCO PEREIRA, Advogada: Ana Cristina Nascimento de Assis, Agravado(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Adriana Amélia Costa, Agravado(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO SULACAP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 101012-10.2016.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): DANIELLE LINDOLFO BARBOSA, Advogado: Carlos Goncalves de Lima, Recorrido(s): MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 101066-72.2017.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARNALDO MOURA FILHO, Advogado: Vanderlei Alves da Costa Júnior, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 101213-47.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): VALENCA DA BAHIA MARICULTURA S/A E OUTROS, Advogado: Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Embargado(a): RENAN FERREIRA CUNHA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 101436-33.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): LUCIANA DE ARAUJO SANTA BARBARA, Advogado: Arnaldo Maritan Mazzaro, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101476-40.2017.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): JUCEA BERNARDO DUTRA RIBEIRO, Advogada: Ana Cristina Gonçalves Aderaldo, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 101543-90.2017.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Abreu, Recorrido(s): ANA LUCIA BERNARDO DA SILVA, Advogado: Juliana de Simone, Recorrido(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 101560-09.2016.5.01.0248 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): FERNANDA GONCALVES GOMES, Advogada: Érica Motta da Costa, Agravado(s): CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S.A. - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES, Advogado: Francisco Nigro dos Alves Vivona, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para incluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 101650-15.2017.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): BRUNO DA SILVA CARDOSO, Advogado: Cláudio José Lopes, Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI E OUTROS, ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 101798-73.2017.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO, Advogada: Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Advogado: Dirceu Carreira Junior, Decisão: por unanimidade: I - Reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 101884-26.2016.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIA CAMARA BATISTA, Advogado: Anderson Rodrigues Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Abrangência da condenação" e negar provimento ao agravo de instrumento; e III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 101939-91.2017.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): PRISCILA SILVA DE SOUZA, Advogada: Larissa Paes, Advogado: Carlos Henrique Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 101950-16.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): JESSICA SALES PEREIRA, Advogado: Artur Faria Briote Filho, Recorrido(s): G.R.A SERVICOS TERCERIZADOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 102215-55.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): JESSICA RODRIGUES VIEIRA E OUTROS, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 102246-72.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Embargado(a): THIAGO DOS SANTOS BRITO, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Advogada: Soraia Oliveira Silva de Lauro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 102421-38.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROGERIO ROCHA DE SOUZA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Ronaldo Leibovich Voll, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 9.478/1997 E DECRETO Nº 2.745/1998" e negar provimento ao agravo de instrumento, nesse particular.; **Processo: ED-AIRR - 102524-79.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): WANDERSON DA CRUZ CORGUINHA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): SPINOLA ENGENHARIA & SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 102547-43.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): GERUSA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dorgival Alves de Moura, Advogado: Paulo Sérgio Ferreira Rodrigues, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 102589-74.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FLAVIA FREITAS DOS SANTOS MATTOS, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Abreu, Recorrido(s): G.R.A SERVICOS TERCERIZADOS EIRELI - ME, Advogada: Maria de Fátima Gama Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à atribuição da responsabilidade subsidiária à segunda reclamada - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) - pelo pagamento das parcelas reconhecidas em juízo à parte autora.; **Processo: RR - 102794-55.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): VANESSA FRANCIENY DE LIMA MACHADO, Advogada: Aline Vaz dos Reis, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES/INTÉRPRETES DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Maria Aparecida Clementino de Barros, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 103075-55.2017.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA, Advogada: Isis de Souza Santana, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 111900-71.2011.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Agravado(s): LUCIAMARA DOS SANTOS PIMENTA PIONA, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): METRÓPOLE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dayenne Negrelli Vieira, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Espírito Santo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 114400-13.2009.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Eládio Miranda Lima, Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Rubens Xavier dos Anjos Júnior, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 121200-91.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): EDSON ALVES SACRAMENTO, Advogado: Denis Rui de Farias Nunes, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 126500-52.2009.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaias Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): LINDINALVA ZÉLIA ARAÚJO, Advogado: Saulo Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): LASEV CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Cláudio Fabiano Balthazar, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da ECT, com fundamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III - declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "juros de mora", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF; IV - declarar incabível juízo de retratação quanto ao recurso de revista da reclamante.; **Processo: AIRR - 126600-73.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Emanuelle Dias Weiler Soares, Advogado: Deryck Costa Duarte, Agravado(s): VALDER FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Walter Moura Filho, Agravado(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 129400-50.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): CRISTIANO MOURA DA SILVA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 133400-45.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SEBASTIÃO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Advogado: Gustavo Angeli Storch, Embargado(a): FLUID CONTROLS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA., Advogado: Odair Nossa Sant'ana, Advogado: Jenefer Laporti Palmeira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para suprir omissão, com efeito modificativo do julgado, para acrescer à condenação o pagamento de reflexos do adicional de periculosidade em férias com 1/3, RSR, 13º salário e depósitos de FGTS com multa de 40%, caso o reclamante opte pelo recebimento do adicional de periculosidade, o qual não se acumula com o adicional de insalubridade já deferido (IRR- 239-55.2011.5.02.0319 - SDI Plena do TST).; **Processo: AIRR - 136100-54.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): ANDRÉA SILVA DE FREITAS, Advogado: Leonardo Gomes de Albuquerque Queirós, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 142800-40.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): ALDEMIRA SOARES DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 149700-54.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luis Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): FRANCISCO SANTOS DE LIMA, Advogado: Romy Christine Gosta, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 150000-19.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO FERREIRA SOARES FILHO, Advogado: Antônio Taumaturgo de Macedo Silveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 159800-62.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): CAMILA DE SENA CARVALHO, Advogado: Antônio Alexandre Gaiessi de Anhaia, Agravado(s): META COOPERATIVA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Porto Alegre, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 163600-95.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS SERAFIM, Advogado: Edson Mágnos Freire da Nóbrega, Interessado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 163900-60.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): LAURINETE ERNESTINA DIAS, Advogado: Lavoisier Nunes de Castro, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR e RR - 164100-85.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s) e Recorrido(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s) e Recorrente(s): ARY ANTÔNIO DIAS, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Município de Joinville, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 177000-16.2004.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEBASTIAO ANGELO DE SOUZA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Advogada: Danielle Augusta Clemente Estima, Agravado(s): SO CRUSTACEOS LTDA., Advogado: Alexandre José do Amaral Soares, Agravado(s): DARIO GUIMARÃES ARAGÃO, Advogado: Edinaldo Montenegro da Costa, Agravado(s): MARIA NUBIA GUIMARÃES LEAL, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 178000-29.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): TEREZINHA LÚCIA DA SILVA, Advogada: Juliana Azeredo de Lucena Spínola, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 238500-28.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARINA ALVES DE LIMA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogada: Eliane Hamamura, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "CEF. BANCÁRIO. TÉCNICO DE FOMENTO. ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO. OPÇÃO PELA JORNADA DE TRABALHO DE OITO HORAS. CARGO DE CONFIANÇA. TÉCNICO DE FOMENTO. ATIVIDADES TÉCNICAS ESPECIALIZADAS. AUSÊNCIA DE FIDÚCIA ESPECIAL. RECONHECIMENTO DO DIREITO À JORNADA DE TRABALHO DE 6 HORAS DIÁRIAS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 70 DA SBDI-1 DO TST" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 259840-61.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ VAILTON DO NASCIMENTO, Advogado: José Cunha Garcia, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Embargado(a): VIGILÂNCIA SERVE-LESTE LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.; **Processo: RR - 270300-88.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): IDEVAL NASCIMENTO LINS, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Recorrido(s): GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento integral para excluir da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Banco do Brasil S.A., julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 279800-60.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): LEANDRO ROCHA MASSIA, Advogado: Raul José Villas Bôas, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-RR - 288100-70.2005.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FERNANDA PUGLIESSI, Advogada: Cristiane Pugliesi Rieger, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: Luiz Francisco Lopes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marília Regueira Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 709200-44.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FABIANO ROMERO BARBON, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogada: Jusséia Kalinca Zarichta, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): INSTITUTO VIRTUAL DE ESTUDOS AVANÇADOS - VIAS, Advogado: Raphael Santos Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 100014-59.2017.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WILSON SONS ESTALEIROS LTDA, Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Advogado: André Villac Polinesio, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JOSEMILSON FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): C.F.J. CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI - EPP, Advogada: Cátia Regina Capusso Velloso, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 1000113-73.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX SANDRO ROCHA SANTOS, Advogado: Vanessa Torres Lopes, Advogada: Ana Cláudia Silva Barros, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1000123-09.2018.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Suzana Klibis, Agravado(s): PEDRO PEREIRA, Advogado: Michael de Andrade, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000157-53.2018.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s): BIOFAST MEDICINA E SAÚDE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Wagner Wellington Ripper, Advogada: Bertha Stumpf Fernandes, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Advogada: Rilza Gomes Quintino de Holanda Cavalcante, Agravante(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Advogado: Marli Soares de Freitas Basilio, Agravado(s): VINICIUS GAZANA DE PAULA, Advogado: Paulo Sérgio Rocha Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000178-85.2017.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HONDA SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): ELISÂNGELA GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Wander Iancso Brancalho, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000194-39.2018.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): LUCAS GUILHERME PEREIRA CRUZ, Advogado: Alexandre Augusto Rosatti Brandão, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "indenização por dano moral - valor arbitrado", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000206-27.2016.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INTEREP REPRESENTACOES VIAGENS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcio Yoshida, Agravado(s): KAIRE ARUAM ABADE, Advogado: Jefferson de Araújo Serafim, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 1000228-35.2018.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Marianna de Paula Mesquita, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Embargado(a): ZULEIKA DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Embargado(a): ATLANTIS - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: AIRR - 1000232-20.2019.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL S A, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, Advogada: Sônia Sueli da Silva, Advogado: Camilo Gomes de Macedo, Agravado(s): DANILO GAMEIRO PEREIRA, Advogado: Adriano Lueth Bessa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000253-18.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MEDABIL SOLUCOES TECNICAS CONSTRUTIVAS LTDA, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): JAILSON SANTOS DE SOUSA, Advogado: Anderson Vicentini Souza, Agravado(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): J. C. D. SANTOS, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1000289-17.2017.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: José Nilson da Silva, Advogado: Marcos Dolgi Maia Porto, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Janaffer Suiany Tsunemitsu, Advogado: Gutemberg Teixeira de Araújo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1000295-69.2018.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogada: Leila Maria Paulon, Recorrido(s): ANA CAROLINA SILVA BRANDAO DE MATOS, Advogado: Wanor Moreno Mele, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1000310-82.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Evandro Hilário da Silva, Decisão: por unanimidade: I) determinar o encaminhamento, via malote digital da Pet - 139015-02/2020, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito e mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000320-09.2018.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Cléber Magnoler, Agravado(s): JULIO DE OLIVEIRA, Advogado: Ali Ahmad Faris, Decisão: por unanimidade: I) quanto aos temas do "intervalo intrajornada" e da "multa convencional", julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento; II) quantos aos temas "Prorrogação do trabalho noturno. Adicional" e "Intervalo intrajornada parcialmente concedido. Pagamento do período suprimido", não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000332-69.2018.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): PERESKIA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogada: Cristina Naujalis de Oliveira, Agravado(s): NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000352-61.2016.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Halse Michelline Tavares Coelho, Advogado: Fausto Landi, Agravado(s): WLADIMIR MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Armando Fernandes Filho, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento.; **Processo: AIRR - 1000367-54.2017.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS PATEZ DA SILVA, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): BRASALPLA BRASIL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogada: Patrícia Salviano Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000431-46.2018.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIEL HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Rodnei Jericó da Silva, Agravado(s): PLAYBALL EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA - EPP, Advogado: Fábio Nora e Silva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000448-56.2018.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Cleonice Cruz Soares, Agravado(s): FATIMA DE BARROS SALEM, Advogado: Marcelo Cesar Ide, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1000471-63.2018.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): JOSE GERALDO MIZAEI DOS SANTOS, Advogado: João Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): COMERCIAL BARCELOS EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1000496-93.2018.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REINALDO APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Cleber Aparecido da Cruz Guiza, Advogado: Leandro Elias dos Santos, Advogado: Fábio Aparecido da Cruz Guiza, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL DE TRABALHADORES EM METALURGIA - UNIFORJA E OUTRA, Advogada: Elizabete Nunes da Cunha Bachiega, Advogado: Antônio Márcio Bachiega, Advogado: Elmo José da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1000587-65.2018.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Recorrido(s): EDSON LUIZ DE SOUZA, Advogado: Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fábio Romeu Canton Filho, Advogado: Clodomiro Vergueiro P. Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1000587-72.2019.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): MIRIAM GOMES DA PAZ, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Decisão: por unanimidade: I -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO MEDIANTE SEGURO GARANTIA JUDICIAL COM PRAZO DETERMINADO".II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO MEDIANTE SEGURO GARANTIA JUDICIAL COM PRAZO DETERMINADO", por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se abra prazo para que a reclamada regularize o seguro garantia judicial, observados os requisitos determinados pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019 e, após regularização, que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1000616-07.2018.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO DOS SANTOS LOPES, Advogado: Nathalia Roque Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ARR - 1000627-72.2016.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EDISON PEREIRA DE LIMA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Marcelo Augusto Alves da Silva, Advogada: Manoela dos Santos Zanker, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para suprir omissão e seguir no exame do agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ADICIONAL DE ATIVIDADE" e rejeitar os embargos de declaração quanto às demais alegações; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 1000676-47.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO VIEIRA, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, à míngua do requisito da transcendência da causa.; **Processo: AIRR - 1000702-30.2018.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): NAYARA FERREIRA, Advogada: Vivian N. Nogueira, Agravado(s): FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA., Advogado: Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Advogado: Paulo Affonso Ciari de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1000721-04.2018.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIDNEI FERNANDES BARROS, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Paulo Mário da Rosa, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1000748-90.2018.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Carolina Santos Guimarães, Recorrido(s): ARIIVALDO CAMARGO DA SILVA, Advogada: Mayara Marques da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Leandro José Teixeira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: ARR - 1000814-34.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s) e Recorrido(s): VLADMIR GARCIA COTA, Advogada: Priscila Souto Andrade, Advogada: Talita Garcez de Oliveira e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, não reconhecendo a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1000848-37.2018.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Recorrente e Recorrido: FRANCISCO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dárisson Saraiva Viana, Advogada: Martha Macruz de Sá, Recorrido(s): FLASH ILUMINACAO E SONORIZACAO LTDA - EPP, Advogado: Rita de Cássia Lago Valois Miranda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista do Município de São Paulo; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1000852-75.2018.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ALECIO PEREIRA ALMEIDA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - Reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1000910-41.2018.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIEGO LEONARDO RODRIGUES PORTO CRUZ, Advogado: José Paulo Grecchi Junior, Agravado(s): ASSISTEC MONTAGENS, SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: José Osvaldo da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista.; **Processo: Ag-ED-RR - 1000913-81.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogada: Tânia Romualdo Moraes, Advogado: Janaina Peres



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva, Advogado: Rodrigo Antonio Badan Herrera, Agravado(s): LINDE GASES LTDA., Advogada: Vivyanne Patrício, Advogado: Luciana Alves Cavalcante, Advogado: Jelton Sousa Lemos, Agravado(s): WILLIANS LAZARO DA SILVEIRA, Advogada: Jacheline Michelli Pastre Bobco, Advogada: Solaine Maria Barbieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1001021-09.2018.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): POP TRADE MARKETING E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): DARCIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: André Bueridy Neto, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. ATIVIDADE EXTERNA PASSÍVEL DE CONTROLE. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 1001184-21.2017.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LILIAN YUKA HORIKAWA FLORESTA, Advogado: Carlos Alberto Goncalves Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada.; **Processo: ARR - 1001207-82.2017.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ODETE CASTIGLIERI ANIS, Advogado: Douglas Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecendo a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira demandada - Call Tecnologia e Serviços LTDA. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado - Município de São Paulo.; **Processo: AIRR - 1001258-18.2017.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MANOEL PEREIRA, Advogado: Ângelo Augusto Corrêa Monteiro, Advogado: Ana Lúcia Lima Ferreira, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO GLORIA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogada: Vanessa Sehn Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ARR - 1001386-20.2016.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): MARGARETE ASSALTI, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada.; **Processo: AIRR - 1001392-94.2018.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Nivaldo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Camargo Engelender, Agravado(s): ROSENILDO JOSE DA SILVA, Advogado: Otávio Augusto Monteiro Pinto Alday, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE DOCE LAR, Advogada: Elisa de Toledo Tabler de Lima, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE JARDIM MARGARIDA, Advogado: Delmiro Aparecido Goveia, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público.; **Processo: RR - 1001395-09.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Fernanda Donadel da Silva, Recorrido(s): GILDAZIO FERNANDES BARBOSA, Advogado: José Vítor Fernandes, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: ED-Ag-RR - 1001412-06.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO EST DE SAO PAULO, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargante(s) e Embargado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): PAULO MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Elias do Amaral, Advogado: Gabriel Ahid Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para acrescer fundamentos ao acórdão embargado, sem efeito modificativo.; **Processo: RR - 1001442-85.2017.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcio Otavio Lucas Padula, Recorrido(s): EDNA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Lucas Giudice Sá, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Recorrido(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Recorrido(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Recorrido(s): EMT - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, , Recorrido(s): PM PARTICIPACOES S.A., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", conhecer do recurso de revista, porque contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 1001483-07.2016.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA DA PAZ DO NASCIMENTO, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Nório Ota, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-ARR - 1001515-82.2016.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Rodrigo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Seizo Takano, Embargado(a): EDUARDO FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada.; **Processo: AIRR - 1001530-68.2016.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PERMATTI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): ROMARIO DA SILVA MENDES, Advogado: Francisco de Araújo Chaves Neto, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos indicadores de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 1001636-36.2017.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Procuradora: Lídia Mendes Gonçalves, Embargado(a): ANA MARIA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Advogado: Rogério Paciléio Neto, Embargado(a): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Advogada: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Kalil Chad Sombra, Procuradora: Lídia Mendes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001639-21.2016.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JORGE AUGUSTO DOS REIS FREITAS, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, corrigir erro material e negar provimento ao agravo. ; **Processo: AIRR - 1001801-19.2017.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Advogado: Ângela Maria da Conceição Silva, Advogada: Cleonice Cruz Soares, Agravado(s): ROBSON PEREIRA SANTOS, Advogado: Daniel Carlos de Toledo Roque, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 1001959-59.2017.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ ANTONIO DA SILVA, Advogado: Giovanni César Marquez Mileo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1002145-74.2017.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Marcelo Martins Francisco, Recorrido(s): THAINA INTINI DA SILVA, Advogada: Ana Paula de Brito Vignotto, Recorrido(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1002150-93.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogada: Carolina Kiraly Sanchez, Agravado(s): NAIR DE LOURDES RODRIGUES, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1002326-18.2016.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogado: Rafael Gonçalves Neves, Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Recorrido(s): JONEZETE CURCINO DE SOUZA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Advogada: Dayane Garcia, Recorrido(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Advogado: Bruno Freire e Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", conhecer do recurso de revista, porque violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do DERSA e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 1002569-04.2017.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VANDERLEI LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): NOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA - EPP, Advogado: Marco Aurélio Ramos Parrilha, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002620-27.2017.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Marcelo Hiroyuki Sato, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CONSORCIO EXPRESSO MONOTRILHO LESTE, Advogado: Ricardo de Almeida, Embargado(a): TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Embargado(a): MANOEL DE ABREU LIMA, Advogado: Márcia Cristina de Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 11028-84.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Fernanda Daniele de Abreu Pereira, Agravado(s): LEONARDO XAVIER, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 522-91.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA OLIVEIRA RIBEIRO LTDA. E OUTRO, Advogado: Ednaldo Amaral Pessoa, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Agravado(s): FELICIANO GOMES BARROSO, Advogada: Vânia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maria Alvarenga Barbosa, Agravado(s): CONSTRUTORA SANENCO LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Elcio Fonseca Reis, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de agosto de 2020.; **Processo: ARR - 1778-50.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Daniele de Andrade Malta, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Loren Dias Alves, Advogada: Alcione Cavalcante Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LAIS FACHINI MANCINELLI MEGID, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 1678-88.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Agravado(s): ADRIANA LIMA SANTOS, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 977-17.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): JULIANA FRANCISCA FORBECI BOIAGO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravante(s) e Agravado(s): VOTORANTIM S.A., Advogado: Caroline Busatto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 482-21.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DINAH CASTRO, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogada: Suelen Patricia Buttenbender, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 1486-58.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): IVAN ROSA DA SILVA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de agosto de 2020.; **Processo: Ag-ARR - 10639-02.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOUBERT EDUARDO DE SOUZA, Advogado: Luiz Carlos Pereira Rocha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 1001288-29.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDINEI CABRAL, Advogado: Claudio Luiz Ursini, Agravado(s): G.T. COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, Advogado: Alexandre Silva Alvarez, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de agosto de 2020.; **Processo: ARR - 1000496-52.2017.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FRAS-LE S.A., Advogado: Rafael Ribeiro de Lima, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de ANTONIO MARIO DE SOUZA E OUTRAS, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de agosto de 2020.; **Processo: ARR - 451-53.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOAO LAERCIO DE SOUZA, Advogado: Rulian Neves Martins, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSSATO LOGISTICA & SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Thiago Gabriel Mendes Cordova, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de agosto de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 685-77.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Agravado(s): SILMAR STRAPAÇÃO, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 899-80.2016.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EM ALAGOAS - SINTECT/AL, Advogado: Tácio Cerqueira de Mello, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 506-27.2017.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO - SEEBVRC, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marina Midlej Rocha Velame, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de agosto de 2020.; **Processo: ED-ARR - 1095-32.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PAULO RONATO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Jair Arno Bonacina, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Embargado(a): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS, Advogada: Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de agosto de 2020.; **Processo: Ag-RR - 841-48.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELIAB MANUEL DA SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de agosto de 2020.; **Processo: RR - 853-79.2017.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GENILSON SOUZA DE SANTANA, Advogado: Carlos Viana Braga, Advogado: Bruno Fernandes Machado de Azevedo, Recorrido(s): LAYNE DO BRASIL SONDA GENS LTDA., Advogada: Gisela da Silva Freire,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Sylvia Helena Campos Câmbara, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de agosto de 2020.; **Processo: ED-ARR - 2854-42.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Frediani Bartel, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Diego Torres Silveira, Advogado: Luiz Fernando Batista Coimbra, Embargado(a): AIR GERALDO DA SILVEIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 21164-63.2017.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRETON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): JESUS DA SILVA PAIVA, Advogado: Osvino Lima Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Rogério Pires Moraes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de agosto de 2020.; **Processo: ARR - 20441-58.2017.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): WILSON ROBERTO FREITAS DA SILVA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de agosto de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1571-74.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVANA CELESTINA MEUCCI, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Arnaldo Aparecido Coração, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de agosto de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 3275-65.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RONALDO SHIGUENORI TOMA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Advogado: Antônio Squillaci, Agravado(s): ITAÚ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

UNIBANCO S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 31-46.2017.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULA FRANCIELLE DA CRUZ BORGES, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de agosto de 2020.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1091-81.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Filipe Frederico da Silva Ferracin, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ - FETEC/PR E OUTROS, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de agosto de 2020.; **Processo: ED-RR - 63640-64.2005.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MÍRIA LÚCIA EVANGELISTA DE HOLANDA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO, Advogado: Jair José Perin, Embargado(a): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 203-60.2015.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RENATA DUARTE DA SILVA, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de agosto de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 673-19.2018.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Wagner Dilay, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): ARCILIO DE ARAUJO CARVALHO, Advogado: Claude Fulle, Advogado: Roberval Borges Correa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 1315-75.2016.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): THAILE CRISTINA RODRIGUES GOMES, Advogado: Hugo Leonardo Queiroz Ferreira, Advogado: José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de agosto de 2020.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 202-76.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Marceonis Goncalves, Advogado: Marina da Silva Arantes, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Valter Ventura Vasconcelos Neto, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de agosto de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1447-32.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA LINDALVA DE SOUZA - ME E OUTRA, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): JULIANA ALVES, Advogado: Luciana Dionizio Pereira Bortolotti, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 1000611-20.2016.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): ISS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de agosto de 2020.; **Processo: ARR - 1000219-69.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FERREIRA DA SILVA, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Camila de Paula e Silva, Advogado: Fabio Dias Grandizoli, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Advogado: Lucas Cavalcante Noé de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de agosto de 2020.; **Processo: ARR - 405-16.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ GIMENEZ, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA S/S LTDA., Advogado: Bruno Oliveira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Daccache, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de agosto de 2020.; **Processo: ARR - 1811-72.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSE RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Advogado: Vilmar de Oliveira Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de agosto de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 10245-85.2016.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): C&A MODAS S.A., Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GRAZIELE PEREIRA PONTELO SOUZA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de agosto de 2020.; **Processo: AIRR - 20866-95.2016.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): JEAN CARLO FERREIRA DOS PASSOS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 19 de agosto de 2020.; . E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma